



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 001

Recife, 26 de junho de 2025.

Ofício nº 070/2025 - GC 001

Processo Licitatório nº 014/2025

Pregão Eletrônico nº 013/2025

Consulente: FORT CONTROL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedidos de Esclarecimentos ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto da presente licitação é o *Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica no controle de pragas e vetores urbanos, 01 (um) lote com 05 (cinco) itens, para atender às necessidades dos prédios e áreas públicas administradas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-001.*

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia **01/07/2025** e o Pedido de Esclarecimentos em apreço foram recepcionados pelo GC-SEPLAG-001 tempestivamente, visto que obedeceram ao prazo disposto no subitem 3.2 do Edital e art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO (*ipsis litteris*) e DA RESPOSTA :

A princípio, cumpre mencionar que, a par dos questionamentos apresentados, este Pregoeiro entendeu por provocar a área técnica competente para proceder à respectiva resposta, Despachos SAS/SESAD/GGSAN/UNIDSAN/DN Nº 166/2025 e SAS/SESAD/GGSAN/UNIDSAN/DN Nº 169/2025, anexo aos autos, *ipsis litteris*, vejamos:

Questionamento 01: “Quais são as pragas de maior incidência?”

Resposta: “*Ratos, baratas, formigas e moscas.*”

Questionamento 02: “Tem restrição de dia e horário?”



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 001

Resposta: “Dias em que os serviços não poderão ser realizados: sábado, domingos e feriados. Quanto aos horários, não poderão ocorrer entre 06 até às 13h.”

Questionamento 03: Podemos executar vários locais por dia?

Resposta: “Sim, desde que respeite os horários estabelecidos.”

Questionamento 04: “Os(as) senhores(as) já possuem um cronograma de execução? Ou podemos montar o cronograma, com um roteiro sequencial?”

Resposta: “Com relação às cozinhas, os serviços deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por trimestre. Havendo necessidade de mais vezes, ocorrerá uma solicitação ao setor responsável.”

Questionamento 05: “No Termo de referência fala sobre armadilha luminosa, teria uma previsão do quantitativo?”

Resposta: “36 armadilhas luminosa utilizadas simultaneamente.”

Questionamento 06: “Nossa empresa possui licença ambiental tanto no órgão estadual, nesse caso o Inema, quanto no órgão federal do Ibama, poderia ser considerada no lugar da Certidão de Registro de Estabelecimento na ADAGRO?”

Resposta: “Não, possuir licenças ambientais do INEMA (órgão ambiental estadual) e do IBAMA (órgão ambiental federal) não pode ser considerada uma substituição para a Certidão de Registro de Estabelecimento da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco).”

Diferença de Escopo e Competência

Esses documentos têm finalidades e âmbitos de atuação completamente distintos:

Licenças Ambientais (INEMA e IBAMA):

Foco: Meio ambiente.

Objetivo: Avaliar e controlar os impactos ambientais de uma atividade ou empreendimento (ex: poluição da água, do ar, descarte de resíduos, uso de recursos naturais). Elas garantem que a empresa opere de forma sustentável e em conformidade com a legislação ambiental.

Competência: INEMA atua no licenciamento ambiental estadual, e o IBAMA no federal, para empreendimentos com impactos de dimensão regional ou nacional, ou que envolvam mais de um estado/país.

Certidão de Registro de Estabelecimento da ADAGRO:

Foco: Saúde animal e vegetal, qualidade e segurança de produtos agropecuários.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 001

Objetivo: Fiscalizar e garantir a sanidade agropecuária e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal comercializados no estado de Pernambuco. Isso inclui a inspeção de estabelecimentos produtores, beneficiadores, distribuidores, entre outros, para assegurar que eles cumprem as normas de higiene, processamento, rotulagem e rastreabilidade que impactam diretamente a saúde pública e a defesa agropecuária. A ADAGRO está ligada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

Competência: Agência de defesa e fiscalização agropecuária do estado de Pernambuco, com foco em produtos e estabelecimentos relacionados à agropecuária.

Dessa forma, cada tipo de certificação é regido por legislações específicas e tem requisitos próprios, que não se sobrepõem. Uma empresa pode ser ambientalmente correta, mas não atender às normas de sanidade agropecuária, ou vice-versa.

Inspecções Distintas: Os fiscais do INEMA/IBAMA e da ADAGRO realizam inspecções com focos e critérios diferentes. Enquanto os primeiros olham para questões de poluição, os segundos verificam aspectos como as condições higiênico-sanitárias, a origem dos insumos, o controle de pragas, a saúde dos animais, a conformidade de produtos, etc.

Propósito da Exigência: Se a Certidão de Registro da ADAGRO é solicitada em uma licitação, é porque a natureza do serviço ou produto licitado (provavelmente alimentos ou produtos agropecuários) exige essa garantia específica de qualidade e controle sanitário/fitossanitário, que as licenças ambientais não cobrem.

Portanto, a empresa precisa da Certidão de Registro de Estabelecimento da ADAGRO para cumprir o requisito específico da licitação, já que as licenças ambientais do INEMA e do IBAMA não atestam o mesmo tipo de conformidade.

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimentos em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Ramon Virgilio dos Santos Barros
Pregoeiro
GC-SEPLAG-001